



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.624/2021

Dispõe sobre a adoção da Onda Roxa, adequação à nova versão do “Plano Minas Consciente” e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de Calamidade Pública decorrente da pandemia de COVID-19, aprovado pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais sob o nº 47.891, cuja vigência foi prorrogada pelo Decreto nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020, no âmbito de todo o território do Estado, até 30.06.2021;

CONSIDERANDO a nova versão do Plano Minas Consciente 3.3 – “”, anunciada pela Secretaria de Estado de Saúde em que fica adotado o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Roxa, nos termos dos arts. 1º e 2º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130” no plano Minas Consciente, que restou aprovado no dia (03/03/2021), pelo Comitê Extraordinário Covid-19, grupo que se reúne semanalmente para avaliar os indicadores da doença no estado.

CONSIDERANDO Deliberação nº 130, de 3 de março de 2021, do Comitê Extraordinário Covid-19 e suas alterações trazidas pela Deliberação 136, de 10 de março de 2021;

CONSIDERANDO que na nova versão do Plano Minas Consciente os protocolos variam conforme a “onda”, sendo a roxa a mais restritiva;

CONSIDERANDO que o Município de Pimenta está inserido na Macrorregião Sul e, de acordo com a Deliberação 137, do Comitê Extraordinário Covid – 19 de 12/03/21 que insere o Município de Pimenta na “Onda Roxa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETA

Art. 1º O Município de Pimenta se encontra na “Onda Roxa” do Plano Minas Consciente, de conformidade com as diretrizes do mesmo.

§1º O Município analisará periodicamente as Deliberações do Comitê Extraordinário para verificação da progressão ou regressão de fase.

§2º As imposições, regras e orientações do Plano Minas Consciente poderão ser verificadas pela população em geral, empresários e sociedade civil organizada, através do site <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/entenda-o-programa>.

Art. 2º O Município adotará, neste ensejo, as definições impostas à Macrorregião Sul, no tocante às ondas de flexibilização das atividades econômicas;

Parágrafo único. A adoção da onda constante do art. 1º deste Decreto não prejudica ou influencia no prazo para progressão de ondas conforme avaliação da Macrorregião ou Microrregião indicada pelo Programa Minas Consciente.

Art. 3º Fica permitido no âmbito do Município de Pimenta apenas as atividades essenciais reguladas pelo Plano Minas Consciente para “Onda Roxa” e desde que adotadas as medidas e protocolos previstos no Plano Minas Consciente, sendo elas:

I – setor de saúde, incluindo unidades hospitalares e de atendimento e consultórios;

II – indústria, logística de montagem e de distribuição, e comércio de fármacos, farmácias, drogarias, óticas, materiais clínicos e hospitalares;

III – hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, lanchonetes, de água mineral e de alimentos para animais;

IV – produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

V – distribuidoras de gás;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

VI – oficinas mecânicas, borracharias, autopeças, concessionárias e revendedoras de veículos automotores de qualquer natureza, inclusive as de máquinas agrícolas e afins;

VII – restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias;

VIII – agências bancárias e similares;

IX – cadeia industrial de alimentos;

X – agrossilvipastoris e agroindustriais;

XI – telecomunicação, internet, imprensa, tecnologia da informação e processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;

XII – construção civil;

XIII – setores industriais, desde que relacionados à cadeia produtiva de serviços e produtos essenciais;

XIV – lavanderias;

XV – assistência veterinária e pet shops;

XVI – transporte e entrega de cargas em geral;

XVII – call center;

XVIII – locação de veículos de qualquer natureza, inclusive a de máquinas agrícolas e afins;

XIX – assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas, tais como a de eletricista e bombeiro hidráulico;

XX – controle de pragas e de desinfecção de ambientes;

XXI – atendimento e atuação em emergências ambientais;

XXII – comércio atacadista e varejista de insumos para confecção de equipamentos de proteção individual – EPI e clínico-hospitalares, tais como tecidos, artefatos de tecidos e aviamento;

XXIII – de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas;

XXIV – relacionados à contabilidade;

XXV – serviços domésticos e de cuidadores e terapeutas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

XXVI – hotelaria, hospedagem, pousadas, motéis e congêneres para uso de trabalhadores de serviços essenciais, como residência ou local para isolamento em caso de suspeita ou confirmação de covid-19, vedada hospedagem para fins turísticos;

XXVII – atividades de ensino presencial referentes ao último período ou semestre dos cursos da área de saúde;

XXVIII – transporte privado individual de passageiros, solicitado por aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.

§1º As atividades e serviços essenciais acima deverão seguir o protocolo sanitário previstos pelo plano Minas Consciente (disponível na aba "Empresários" do site) e priorizar o funcionamento interno e a prestação dos serviços na modalidade remota e por entrega de produtos.

§2º As atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais e as atividades comerciais que se realizarem por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, e de entrega de mercadorias em domicílio ou de retirada em balcão, vedado o consumo no próprio estabelecimento, estão permitidas, desde que respeitados o protocolo citado acima.

§3º As atividades não previstas nesse artigo ficam expressamente proibidas de serem desenvolvidas, enquanto o Município de Pimenta se encontrar na “Onda Roxa” do Plano Minas Consciente.

Art.4º Em observação às deliberações do Plano Minas Consciente e classificação da “Onda Roxa” fica determinado aos empresários que acompanhem os protocolos e os adotem, nos termos do que consta do site <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios> e, por sua vez, este Município de Pimenta adotará as seguintes regras:

I – Dias e horários de funcionamento dos estabelecimentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Fica vedado o funcionamento de atividades não elencadas no artigo 3º e seus incisos, devendo as demais respeitarem os horários e protocolos previstos no presente decreto:

a) Comércio, indústria e serviços em geral previstos no art. 3º: segunda a sábado no horário regulamentar, limitado as demais disposições previstas neste decreto;

b) Bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, supermercados, mercearias, sorveterias, padarias, trailers, disque cerveja e carrinhos de lanches: Funcionamento permitido de 05:00 até as 20:00 horas de segunda a sábado, aos domingos até as 12:00 horas. Para bares, lanchonetes, pizzarias, disque cerveja, trailers, carrinhos de lanches em geral, restaurantes e similares, fica permitido a retirada no local e delivery no período de segunda a sexta-feira, e aos **sábados e domingos apenas na modalidade delivery;**

c) restaurantes e pontos de serviços situados às margens da Rodovia MG-050 e MG 170 em horário e condições normais de funcionamento, seguindo todos os protocolos sanitários;

d) Farmácias, drogarias, clínicas médicas e atendimentos de saúde e reabilitação: horário regulamentar, inclusive em regime de plantão;

II – Capacidade de ocupação dos estabelecimentos que estiverem autorizados ao funcionamento, ressalvados àqueles com permissão para retirada no local e delivery:

a) Será de até 20% por cento do permitido no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, devendo o estabelecimento controlar a frequência dos clientes de forma a ser guardada a distância interpessoal de 4 (quatro) metros entre os usuários, devendo ainda afixar placa na entrada do estabelecimento com a informação da capacidade máxima de ocupação e horário de funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

b) A lotação máxima da rede de hotéis deverá ser de no máximo 08% (oito por cento) de sua capacidade, conforme https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/protocolos/minas_consciente_protocolo_v3.4_-_onda_roxa_-_escolas.pdf

III – Das vedações

a) Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas nas vias públicas, praças e jardins;

b) Fica proibida a colocação de mesas, cadeiras e mobiliário nas calçadas e logradouros públicos, parques e praças;

c) Fica proibido o consumo de alimentos e bebidas nos balcões dos estabelecimentos de qualquer natureza;

d) Fica proibida a permanência de clientes no interior dos estabelecimentos após o término do horário de funcionamento;

e) Fica proibida a prática de panfletagem;

f) Fica proibido o comércio ambulante para pessoas não residentes no Município;

g) Fica proibida a realização de eventos, festas e aglomerações;

h) Fica proibido o funcionamento presencial do setor de ensino (infantil, fundamental e médio), salvo exceção constante do inciso XXVII do art. 3º;

Art. 5º. As empresas atuantes no ramo de serviços funerários deverão adotar os protocolos sugeridos e com restrições de público, com funcionamento aberto ao público de 05 às 20h, devendo eventuais velórios e sepultamentos serem realizados nesse interregno, observando-se ainda:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

I – Durante a ocorrência de velórios poderão permanecer pessoas na proporção de 1 para cada 10m² (dez metros quadrados) de espaço livre, até o limite de 15 (quinze) pessoas simultaneamente, incluindo familiares;

II - Deverá ser respeitada a restrição de presença de pessoas pertencentes ao grupo de risco, assim consideradas aquelas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e portadores de doenças crônicas, excetuando nos casos de parentesco de até segundo grau na linha ascendente ou descendente.

III – A duração dos velórios não poderá ultrapassar 04 (quatro) horas, exceto no caso de falecimento decorrente de Covid, quando o sepultamento deverá ser imediato, independentemente do horário de falecimento.

Art. 6º Os serviços prestados junto a Rodoviária Municipal, inclusive a utilização das plataformas de embarque e desembarque por veículos e os serviços de comercialização de passagens, independente de origem ou destino, funcionarão adotando os protocolos sugeridos.

Art. 7º A realização de atividades religiosas, celebrações, missas ou cultos, e reuniões em geral, inclusive grupos de orações e de estudos, não poderão ocorrer, ficando permitido abertura dos templos religiosos para visitação, no horário de 05:00 as 20:00, desde que disponibilizado produto para higienização, além do limite de 1 (uma) pessoa para cada 20 m² ou até 08% da capacidade permitida em AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros).

Art. 8º Os serviços de hortifrutigranjeiros e agricultura familiar poderão comercializar de forma ambulante, desde que, deverão promover o atendimento de 01 (um) cliente por vez, devendo organizar fila no local, se necessário, com o distanciamento de 04 (quatro) metros entre clientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º Todos os estabelecimentos comerciais e com atendimento ao público estarão obrigados a realizar aferição de temperatura de funcionários e clientes, com restrição de entrada em caso da temperatura aferida ser superior a 37,5º;

Art. 10 A desobediência ao disposto neste Decreto, acarretará ao responsável a penalidade de multa no valor de 10 (dez) UPFMP (Unidade Padrão Fiscal do Município de Pimenta) no valor unitário de R\$204,59 (duzentos e quatro reais e cinquenta e nove centavos), que equivale ao montante de R\$2.045,90 (dois mil e quarenta e cinco reais e noventa centavos) e suspensão das atividades no caso de reincidência pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro: A realização de eventos e aglomerações implicaram em aplicação das penalidades previstas neste decreto em desfavor também do proprietário do imóvel.

Art. 11 Fica decretado toque de recolher das 20:00h às 05:00h como medida de restrição de circulação, exceto de profissionais de saúde, casos de urgência, trabalho nas atividades essenciais deste Decreto, saúde e segurança pública, podendo o descumprimento ensejar crime de desobediência, sujeito às sanções tipificadas na Lei, além do previsto no artigo 268 do Código Penal.

Parágrafo primeiro: Todas as notificações e autuações deverão ser encaminhadas a Delegacia de Polícia Civil e Ministério Público para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Art. 12 É obrigatório a todos os cidadãos o uso de máscaras de proteção facial em todos os espaços públicos e comércio em geral, nos termos da Lei Municipal n. 2.481/2020, ficando ainda determinado toque de recolher das 20:00h às 05:00h, com exceção para desempenho de atividades essenciais, de saúde e de urgência, sujeitando o infrator a multa no equivalente a 0,5 (meia) UPFP (Unidade Padrão Fiscal de Pimenta).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 13 Fica proibido a locação de casas de veraneio, ranchos e fazendas para fins turísticos, bem como realização de eventos, passível de responsabilização do locador e locatário nos termos do art. 10 deste decreto, sem prejuízo do envio de comunicação a Autoridade Policial e Ministério Público para fins de apuração da eventual prática de crime.

Art. 14 A atividade de estabelecimentos de qualquer natureza presume a ciência e a responsabilidade do proprietário e responsáveis pela adoção dos protocolos indicados e as restrições contidas no Plano Minas Consciente e no presente Decreto, o que poderá ser consultado no site <https://www.mg.gov.br/minasconsciente>.

Art. 15 Qualquer alteração de CNAE no decorrer da vigência deste decreto e ou daqueles anteriores que visem combate a Pandemia de COVID 19 e que não coadune com a realidade fática do estabelecimento não isentará o mesmo das penalidades previstas neste Decreto.

Art. 16 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir das 00:00 (zero horas) do dia 17 de Março de 2021.

Pimenta, 16 de março de 2021.

Geovânio Gualberto Macedo

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO para todos os efeitos que no uso das atribuições conferidas pelo inciso XV do art. 27 da Lei Complementar 1.934/2020, PUBLIQUEI este Decreto 16 de Março de 2021.

CRISTIANE COSTA OLIVEIRA MACEDO
Secretário Municipal de Administração e Planejamento